



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 172

L E I Nº 772

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta e eu, JACOB CARDOSO LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, promulgo, nos termos do Artigo 32, § 3º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do imposto de Industrias e Profissões e Taxas Municipais:

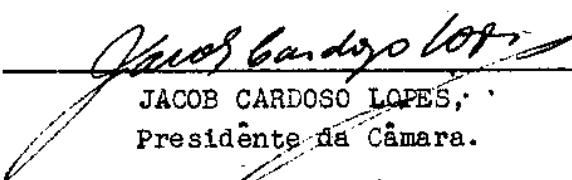
a) os negociantes ambulantes, reconhecidamente pobres, cujo estoque não ultrapassar de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

b) os mutilados ou portadores de aleijões ou moléstias não contagiosas nem repugnantes, quando pobres e não estiverem impedidos de exercer o comércio.


Artigo 2º - O snr. Prefeito Municipal regulamentará a presente isenção.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 26 de Setembro de 1.956, 345º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



JACOB CARDOSO LOPES,
Presidente da Câmara.



ALFREDO SALVADOR GRISARO,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 26 de Setembro de 1.956, 345º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.